



DECRETO Nº 020/2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CONDE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento ao público pela Secretaria de Administração.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 12 e parágrafo único do Decreto Municipal nº 0019/2021, de 04 de abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 12. Fica suspenso no período de 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021 o atendimento ao público de forma presencial nos órgãos públicos municipais, devendo o atendimento ser realizado de forma remota, ficando mantido o expediente interno que será definido por cada Secretário de sua respectiva pasta, mediante Portaria.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica as Secretarias de Saúde, Fazenda Municipal, Trabalho e Ação Social, Planejamento, e, Administração, que manterão sistema de atendimento presencial a ser definido por Portaria que será emitida pelos Secretários de cada pasta, devendo evitar a aglomeração de pessoas e sempre exigir o uso de máscara para entrar e permanecer nos estabelecimentos públicos;”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 05 de abril de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde